



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL 1.157 DE 24 DE MARÇO DE 1.999**

*Artigo 2º - Esta lei destina-se ao pagamento, da respectiva unidade escolar, a efetiva participação em todo o processo de ensino-aprendizagem.*

**“Institui no Município de Rio Grande da Serra homenagem denominada “Estudante Exemplo”, a ser prestada anualmente aos que se destacarem no ano letivo.”**

Autoria: Vereador Sílvio Sabainski

*Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

*Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.*

**LEI**

*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de março de 1999 - 14º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.*

**Artigo 1º.** - Fica instituída no Município de Rio Grande da Serra homenagem denominada “Estudante Exemplo”, a ser prestada anualmente aos que se destacarem no ano letivo quanto aos aspectos de assiduidade, disciplina e avaliações.

**§ 1º.** - A homenagem será prestada a estudantes matriculados em escolas das redes municipal, estadual e particular de ensino, desde que localizadas no Município de Rio Grande da Serra.

**§ 2º.** - Caberá a cada escola indicar 1 (um) aluno, por série, que se destacar na forma prevista no *caput* deste artigo, mediante documento escrito e assinado pela direção do estabelecimento, que será protocolado na Câmara Municipal.

**§ 3º.** - Aos alunos indicados serão conferidos diplomas de honra ao mérito, com a inscrição “Estudante Exemplo” no respectivo ano letivo, cujas entregas ocorrerão em sessão ordinária da Câmara Municipal a realizar-se antes do encerramento da sessão legislativa.

**§ 4º.** - Para fins de registro e controle, o nome dos homenageados será inscrito em livro próprio a ser aberto pela Secretaria da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 5º.** - Fica assegurado ao Grêmio Estudantil devidamente regulamentado, da respectiva unidade escolar, a efetiva participação em todo o processo de avaliação.

*"Dá a denominação de Raimundo da Mata a UBS da Vila Conde Siciliano."*

**Artigo 2º.** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

**Artigo 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a

**Artigo 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

LEI

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de março de 1.999 - 34º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

*Artigo 1º - Passa a denominar-se Raimundo da Mata a Unidade Básica de Saúde (UBS) da Vila Conde Siciliano.*

*Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.*

*Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.*

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei. 24 de março de 1999 - 34º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Daniilo Franco**  
Prefeito Municipal

**Daniilo Franco**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 012.02.99 = CM  
Autógrafo nº. 023.03.99 = CM  
Processo nº. 313/99 = PM

PjLei nº. 012.02.99 = CM  
Autógrafo nº. 023.03.99 = CM  
Processo nº. 313/99 = PM